



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO REGULAMENTAR QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO REGULAMENTAR N.º 61/94, DE 12 DE OUTUBRO, QUE VEIO PROCEDER À REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO-LEI N. 15/93, DE 22 DE JANEIRO, RELATIVO AO TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES, DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E DOS PRECURSORES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ESENCIAIS AO FABRICO DE DROGA

27 de Julho de 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3408 Proc. N.º 08-06
Data:	09, 08, 09 95/12



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 27 de Julho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que veio proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos precursores e outros produtos químicos essenciais ao fabrico de droga.

O referido Projecto de Decreto Regulamentar deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Julho de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 04 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Regulamentar em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer até 29 de Julho de 2009.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto Regulamentar pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação na Generalidade

O presente Projecto de Decreto Regulamentar visa proceder à alteração do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, de forma a garantir a aplicação da legislação comunitária, nomeadamente as obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 273/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro, relativo aos precursores de droga, do Regulamento (CE) n.º 111/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que estabelece regras de controlo do comércio externo de precursores de droga entre a Comunidade e países terceiros e do Regulamento (CE) n.º 1277/2005, da Comissão, de 27 de Julho, que estabelece as regras de execução dos dois regulamentos anteriores.

Estes regulamentos, embora directamente aplicáveis, obrigam os Estados Membros a adoptar o regime sancionatório aplicável às infracções estabelecidas em cada um deles e as medidas necessárias para garantir um controlo eficaz do mercado das substâncias passíveis de serem utilizadas como precursores de droga.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

As medidas complementares agora introduzidas visam o aprofundamento do conhecimento e controlo do mercado nacional dos eventuais precursores de droga, concretizando os requisitos exigidos para a concessão das licenças de actividade e alargando a obrigação do registo a todos os operadores que intervenham no fabrico, produção, transformação e armazenagem tendo em atenção as obrigações do Estado Português perante a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988.

Foi, ainda, tida em conta neste projecto de diploma a alteração das atribuições das várias entidades envolvidas por força das novas leis orgânicas que, entretanto, ocorreram.

O regime sancionatório, que agora é revisto, reflecte uma actualização e sistematização das infracções e uma adequação dos montantes das coimas aplicáveis.

Deve ter-se em consideração que todas as referências às substâncias constantes das tabelas V e VI anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, passam a ser feitas às substâncias inventariadas da categoria 1 do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 273/2004 e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 111/2005, no caso das substâncias da tabela V e por substâncias inventariadas das categorias 2 e 3 dos mesmos anexos no que respeita às substâncias da tabela VI, compreendidas na designação global de substâncias inventariadas.

Com este Projecto de Decreto Regulamentar são ainda eliminadas normas tacitamente revogadas pela regulamentação comunitária e efectuadas alterações ligeiras ao articulado de forma a torná-lo mais claro e coerente.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Pretende-se igualmente definir os termos em que deve ser feita a adaptação à forma electrónica do modelo de receita médica relativa a substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a II, conforme previsto na Lei n.º 18/2009, de 11 de Maio, que procedeu à décima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

CAPÍTULO III
Apreciação na Especialidade

Na especialidade, a subcomissão alerta para as seguintes incorrecções:

1. O artigo 1.º do diploma, quando refere os artigos que serão alterados no Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, por um lado, não refere o artigo 30.º, que é alterado (v. pág. 9 Projecto), e, por outro lado, faz referência ao artigo 66.º que, como podemos verificar, pela leitura do Projecto não é alterado.
2. No n.º 1 do artigo 48.º-A, faz-se referência à alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º: esta remissão deveria ser para a alínea b), pois é esta que se refere a *“um responsável”*;
3. A norma revogatória do artigo 3.º do projecto de diploma deveria proceder igualmente à revogação do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, pois este estipula que *“as coimas a aplicar às pessoas colectivas ou equiparadas são elevadas, nos seus montantes mínimo e máximo, para o dobro.”*,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

o que deixa de se verificar nesta alteração (cfr. os artigos 68.º, 72.º, 73.º, 75.º, 76.º, 79.º, 80.º, 83.º, e 84.º).

CAPÍTULO IV
Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto Regulamentar que “procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, que veio proceder à regulamentação do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, relativo ao controlo do tráfico ilícito de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas e dos precursores e outros produtos químicos essenciais ao fabrico de droga”, com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

A Subcomissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico manifestou nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Por sua vez, a Representação Parlamentar do Partido Comunista Português não se pronunciou sobre a iniciativa em análise.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

27 de Julho de 2009

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)